



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 052/2021**

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO A USUÁRIOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020  
01/2021 a 08/2021**

**MUNICÍPIO: IPATINGA/MG**

**PRESTADOR DE SERVIÇO: COPASA-MG**

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)  
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira**

**01 de outubro de 2021**

**Diretoria Colegiada:**

Antônio Claret de Oliveira Júnior  
Rodrigo Bicalho Polizzi  
Stefani Ferreira Matos

**Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):**

Raphael Castanheira Brandão

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):**

Rômulo José Soares Miranda

**Equipe Técnica:**

Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro – Analista Fiscal e de Regulação – GFE  
Glauco Magno Ribeiro - Analista Fiscal e de Regulação – GFE

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG  
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar  
Bairro Serra Verde  
Belo Horizonte/MG  
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119  
Fax: (31) 3915-2060  
Site: [www.arsae.mg.gov.br](http://www.arsae.mg.gov.br)

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. ANÁLISE E RESULTADOS .....</b>	<b>4</b>
2.1 PROCESSO FISCALIZATÓRIO .....	4
2.2 APURAÇÃO DE VALORES DEVOLVIDOS.....	4
2.3 CONSOLIDAÇÃO DOS SALDOS PENDENTES DE DEVOLUÇÃO .....	4
<b>3. CONCLUSÕES.....</b>	<b>6</b>
<b>4. NÃO-CONFORMIDADES E CONSTATAÇÕES .....</b>	<b>7</b>
<b>5. RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>8</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA .....</b>	<b>9</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo fiscalizar as devoluções – bem como a atualização de seus valores – a usuários da Copasa-MG abrangidos pela ETE Ipanema, no município de Ipatinga/MG. A Decisão ARSAE/GAB nº 34/2020 (SEI 22315337), da Diretoria Colegiada da Arsa-e-MG, de 26 de novembro de 2020, seguiu as recomendações dos documentos técnicos: Relatório de Fiscalização Operacional nº 43/2020 (SEI 16787534), RF GFE nº 17/2020 (SEI 16787695), Memorando CRO nº 61/2020 (SEI 17821366), Pareceres GFE nº 120/2020 (SEI 18624478) e nº 132/2020 (SEI 24339546), e RT GFE nº 01/2021 (SEI 25427426), no âmbito do Processo Administrativo nº 016/2020 (SEI 2440.01.0000844/2020-48).

No referido Processo Administrativo, restou configurado que o prestador, para um primeiro grupo, a partir de janeiro de 2015 até abril de 2020, e, para um segundo grupo, entre abril de 2019 e março de 2020, realizou o faturamento dos serviços de tratamento de esgoto, junto aos usuários do município em questão, com base em tabela tarifária EDT. No entanto, observou-se que houve descumprimento aos condicionantes legais vigentes para alcance de eficiência satisfatória no tratamento pela ETE que atende ao município.

Neste contexto, foi enviado à Copasa-MG o Ofício ARSAE/DC nº 986/2020 (SEI 22496680), com o encaminhamento da Decisão ARSAE/GAB nº 34/2020 (SEI 22315337), sobre o recurso interposto no âmbito do mencionado Processo Administrativo nº 016/2020. Em atenção ao pleito da Copasa-MG, para o período referente à prestação dos serviços de tratamento de esgoto sem atendimento aos padrões mínimos de qualidade, a Arsa-e-MG determinou devolução, nos moldes do Termo de Autocomposição CPRAC nº 01/2020 (SEI 12280504), de parte dos valores cobrados dos usuários abrangidos pela ETE do município de Ipatinga/MG, acrescidos de juros de 1% a.m. e atualização monetária pelo IPCA. Para usuários que não tiveram qualquer serviço de tratamento, foi determinada a devolução em dobro dos valores cobrados indevidamente, bem como a atualização por IPCA e juros simples de 1% ao mês.

A avaliação dos valores a serem devolvidos baseou-se em planilha eletrônica, encaminhada pela Copasa-MG, anexa à Comunicação Externa nº 24/2021 – SPRE (SEI 24873329), de 27 de janeiro de 2021, que apresentou o resultado dos cálculos internos do prestador. No levantamento apresentado, localizaram-se 65.356 matrículas com valores a receber da Copasa-MG. Em confronto com os valores inicialmente apurados pela Arsa-e-MG, no âmbito do Processo Administrativo nº 016/2020 (SEI 2440.01.0000844/2020-48), foram verificadas divergências, pouco significativas, nos valores apurados por usuário, conforme relatos do RT GFE nº 01/2021 (SEI 25427426). Tais desencontros ocorrem, sobretudo, em função do prestador ter considerado descontos diferentes daqueles previstos no item 8b do Termo de Autocomposição CEPRAC nº 01/2020 (SEI 12280504).

A Copasa-MG, então, através da CE SPRE nº 90/2021 (SEI 27424758), de 29 de março de 2021, informou que o processo de devolução se iniciaria naquele mês, em março de 2021, sem apresentar previsão de conclusão. Feitas as considerações iniciais, passa-se à apresentação dos resultados da análise da última Comunicação Externa remetida à Agência, pelo prestador, a respeito do caso em pauta.

## **2. ANÁLISE E RESULTADOS**

### **2.1 Processo fiscalizatório**

O processo fiscalizatório consolidado neste documento foi conduzido de forma documental, utilizando-se de comunicações por ofício com o prestador e da análise de relatórios e bases de dados de controle das devoluções, recebidos por meio dessas comunicações. A Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) analisou os saldos devedores apresentados pela Copasa-MG no intuito de avaliar o atendimento às recomendações do Relatório Técnico GFE nº 01/2021 (SEI 25427426), com os entendimentos consolidados a seguir.

### **2.2 Apuração de valores devolvidos**

Os arquivos de devoluções disponíveis no processo SEI 2440.01.0000052/2021-89 apresentaram devoluções concentradas em fevereiro de 2021. Os valores ficaram próximos do volume esperado, comparativamente aos saldos em aberto apurados pelo Relatório nº 01/2021 (SEI 25427484). Conseguiu-se atingir, aproximadamente, 93,04% de devolução sobre o saldo inicial previsto. A redução no fluxo de ressarcimento pode indicar dificuldades na identificação dos usuários a serem ressarcidos ou, então, divergência nos valores em aberto adotados pela Copasa-MG quando comparados aos montantes determinados pela Agência.

Dessa forma, considerando-se os valores homologados pela diretoria da Arsae-MG no Ofício ARSAE/GAB nº 98/2021 (SEI 25444386), de 12 de fevereiro de 2021, o saldo inicial para este estudo foi de R\$ 9.286.138,91, a valores de dezembro de 2020, sendo reduzido a R\$ 1.082.476,46, a valores de agosto de 2021, após consideração dos valores devolvidos pelo prestador e da inclusão de IPCA e juros de mora.

Resta destacar que, ao longo do processo, as documentações enviadas pela Copasa-MG não têm considerado a correção monetária dos valores ou juros de mora, como determina a decisão exarada no âmbito do PA nº 016/2020 (SEI 2440.01.0000844/2020-48), motivo pelo qual as divergências de valor entre o apurado por esta Agência e pelo prestador sofreram incremento.

### **2.3 Consolidação dos saldos pendentes de devolução**

Feitas as considerações individualizadas para cada cenário, calculou-se os totais a serem ressarcidos aos usuários da Copasa-MG, em Ipatinga/MG, abrangidos pela determinação. A Tabela 1 consolida as informações de atualização monetária, incidência de juros e os saldos em aberto. Os dados partem do último mês calculado no Relatório Técnico GFE nº 01/2021 (SEI 25427426) e terminam em agosto de 2021, de acordo com as informações de devolução constantes no processo eletrônico SEI nº 2440.01.0000052/2021-89.

**Tabela 1 – Valores de devolução apurados para Ipatinga/MG, por mês<sup>1</sup> (R\$)**

Mês	IPCA	Juros	Devolução total	Devolução saldo capitalizável	Devolução sobre juros	Saldo capitalizável	Saldo não capitalizável	Saldo total
	(a)	(b)	(c = d + e)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h = f + g)
dez/20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.855.925,37	430.213,54	9.286.138,91
jan/21	23.215,35	88.559,25	0,00	0,00	0,00	8.879.140,72	518.772,78	9.397.913,50
fev/21	80.822,06	88.791,41	7.085.374,64	6.635.607,81	449.766,83	2.324.354,96	157.795,84	2.482.150,80
mar/21	23.084,00	23.243,55	234.365,71	217.607,15	16.758,56	2.129.831,82	164.280,60	2.294.112,42
abr/21	7.111,75	21.298,32	969.407,98	892.037,73	77.370,25	1.244.905,84	108.208,43	1.353.114,28
mai/21	11.230,85	12.449,06	200.461,24	182.919,40	17.541,84	1.073.217,29	103.115,42	1.176.332,71
jun/21	6.234,56	10.732,17	83.853,49	75.859,80	7.993,69	1.003.592,06	105.853,67	1.109.445,73
jul/21	10.650,68	10.035,92	49.220,76	44.176,12	5.044,64	970.066,62	110.844,72	1.080.911,34
ago/21	9.403,93	9.700,67	17.539,24	15.614,55	1.924,69	963.856,00	118.620,46	1.082.476,46
<b>Total</b>	<b>171.753,18</b>	<b>264.810,35</b>	<b>8.640.223,06</b>	<b>8.063.822,56</b>	<b>576.400,50</b>	<b>963.856,00</b>	<b>118.620,46</b>	<b>1.082.476,46</b>

Fonte: Cálculo Arsa-e-MG a partir de dados do prestador. Ref. 08/2021

<sup>1</sup> O mês de dezembro de 2020 já inclui atualização monetária e juros conforme cálculos do Relatório Técnico GFE nº 01/2021.

### 3. CONCLUSÕES

Após a análise das informações apresentadas de devolução de valores aos usuários da Copasa-MG atendidos pela ETE Ipanema, em Ipatinga/MG, conclui-se que:

**3.1.** Os valores apresentados pelo prestador, através do relatório de devoluções, apresentaram-se inconsistentes com os homologados pela Arsa-e-MG no Relatório Técnico GFE nº 01/2021 (SEI 25427426) e aqueles encaminhados na Comunicação Externa SPRE nº 24/2021 (SEI 24873329);

**3.2.** É recorrente o cômputo de saldos em aberto nos relatórios de devolução do prestador sem a inclusão mensal de atualização monetária e juros de mora: É necessário que a Copasa-MG faça um acompanhamento mensal dos saldos em aberto, incluído a atualização monetária de acordo com IPCA e os juros de mora simples de 1% ao mês.

**3.3.** A Copasa-MG manteve a cobrança de usuários que não tiveram os saldos integralmente devolvidos em conformidade com os montantes apurados pelo RT GFE nº 01/2021.

Diante da constatação, optou-se por consolidar apuração própria por esta Agência, verificando o saldo atualizado das obrigações da Copasa-MG perante os usuários de Ipatinga/MG abrangidos pelos serviços de tratamento de esgoto. Os saldos atualizados por identificador estão disponíveis em anexo a este relatório. Os valores a serem devolvidos foram atualizados, nos cálculos da GFE, até 31 de agosto de 2021.

#### 4. NÃO-CONFORMIDADES E CONSTATAÇÕES

<b>Descrição da não conformidade</b>	<b>4.1. Descumprir quaisquer dos termos estabelecidos em determinação de devolução de valores ao usuário oficialmente comunicada pela ARSAE-MG.</b>		
<b>Constatações</b>	<p><b>4.1.1.</b> Prestador não providenciou a devolução integral aos usuários, dos valores indevidamente cobrados, conforme a Decisão ARSAE/GAB nº 34/2020 (SEI 22315337), de 26 de novembro de 2020.</p> <p><b>4.1.2.</b> Prestador não atualizou o saldo em aberto para devolução aos usuários, pela atualização pelo IPCA, conforme Relatório Técnico GFE nº 01/2021 (SEI 25427426) e Decisão ARSAE/GAB nº 34/2020 (SEI 22315337), de 26 de novembro de 2020.</p> <p><b>4.1.3.</b> Prestador não atualizou o saldo em aberto para devolução aos usuários, pela aplicação de juros simples de 1% ao mês, conforme Relatório Técnico GFE nº 01/2021 (SEI 25427426) e Decisão ARSAE/GAB nº 34/2020 (SEI 22315337), de 26 de novembro de 2020.</p>		
<b>Código da não conformidade</b>	NC-65	<b>Classificação</b>	Grave
<b>Prazo</b>	90	<b>Abrangência</b>	De 71% até 80%
<b>Categoria de receita de referência</b>	F	<b>Valor da multa (em Ufemg)</b>	17.675

<b>Descrição da não conformidade</b>	<b>4.2. Descumprir determinação de natureza econômico-financeira amparada em Resoluções Normativas da ARSAE-MG.</b>		
<b>Constatação</b>	<b>4.2.1.</b> Prestador permaneceu emitindo faturas aos usuários com saldo a receber, posteriormente à Decisão ARSAE/GAB nº 34/2020 (SEI 22315337), de 26 de novembro de 2020, sem concluir a devolução determinada.		
<b>Código da não conformidade</b>	NC-64	<b>Classificação</b>	Média
<b>Prazo</b>	90	<b>Abrangência</b>	De 71% até 80%
<b>Categoria de receita de referência</b>	F	<b>Valor da multa (em Ufemg)</b>	9.763

## 5. RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como resultado desta fiscalização para conferência de valores de devoluções, a GFE indica suas recomendações, sujeitas à apreciação da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE) e posterior deliberação por parte da Diretoria desta Agência:

**5.1.** Cientificar o prestador sobre os resultados do processo fiscalizatório em tela;

**5.2.** Solicitar esclarecimentos com relação às constatações apresentadas neste documento, de forma a identificar as condições que impediram a devolução de valores de cada usuário vinculado às matrículas listadas no Anexo deste relatório e os motivos de serem adotados saldos iniciais nos relatórios de devolução diferentes daqueles previstos no RT nº 01/2021; e

**5.3.** Determinar a atualização do saldo pendente de devolução e efetivar a devolução dos saldos remanescentes aos usuários, conforme Anexo (em planilha eletrônica) deste relatório. Avaliar a inclusão de nova coluna indicando os montantes adicionados aos saldos em aberto por efeito da atualização monetária e da incidência de juros de mora na prestação de contas feita a cada mês.

Considerando que a atualização dos valores a devolver foi realizada até 31 de agosto de 2021, adverte-se que, a partir do mês seguinte, e enquanto persistirem valores a devolver, a Copasa-MG deve atualizar mensalmente o saldo remanescente, pela aplicação de IPCA e juros simples de 1% ao mês. Reforça-se, ainda, que todas as demais recomendações integrantes dos Relatórios de Fiscalização referenciados neste trabalho devem ser atendidas pelo prestador, conforme determinado pela Arsae-MG, no âmbito do Processo Administrativo nº 016/2020 (SEI 2440.01.0000844/2020-48) e de fiscalização (SEI 2440.01.0000052/2021-89).

Cabe ainda ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se adequada categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador.

Integra este relatório o Anexo RF GFE nº 052/2021 (SEI 36052159), em que se apresenta a listagem de matrículas e valores pertinentes a cada categoria abrangida pelas conclusões e recomendações propostas.

Este é o relatório

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2021.

## EQUIPE TÉCNICA

<b>Cargo/Função</b>	<b>Nome</b>	<b>MASP</b>
Fiscal	<b>Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro</b>	1.371.485-2
Fiscal	<b>Glauco Magno Ribeiro</b>	1.371.343-3
Gerente de Fiscalização	<b>Rômulo José Soares Miranda</b>	1.371.603-0
Coordenador Técnico	<b>Raphael Castanheira Brandão</b>	1.288.895-4